Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5985/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23244/2012
PROTOCOLO	:	1273158
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS AMÉRICO GRUBERT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 55/12
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE 12/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JARDIM PARA O EXERCÍCIO DE 2012.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$79.284,53

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 55/2012, originário da Carta Convite n. 12/2012, celebrado entre o Município de Jardim/MS e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, visando à contratação de pessoa jurídica especializada em seguro de veículo de propriedade do município para o exercício de 2012, no valor de R$79.284,53 (setenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

O presente processo foi objeto de Análise Processual (ANP-9718/12), peça 26, oportunidade em que foi sugerida a intimação do responsável, que devidamente notificado encaminhou os documentos solicitados.

Procedendo a análise conclusiva (ANC – 6141/2013), a equipe técnica da 5ª Inspetoria constatou que a Origem encaminhou os documentos exigidos



pelo Capítulo III, Seção I, 1.2, "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Instado a se manifestar, o douto representante do Ministério Público de Contas, opinou pela legalidade e regularidade do processo licitatório e formalização do Contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente. (PAR – MPC – GAB.4 – DR.JOAOMJR – 6819/2013).

É o relatório.

Em análise atenta às peças que instruem o processo e, tendo em conta o criterioso exame e as valiosas informações prestadas pela 5ª ICE, verifico que a formalização do Contrato Administrativo n. 055/2012, encontra-se em conformidade com as disposições legais e normativas, especialmente as previstas nos art. 62, *caput* e 55 da Lei 8.666/93 – Estatuto de Licitações -; tanto quanto ao estabelecido na Orientação Técnica Interna DGGM/PRES n. 03/2010.

No que tange ao processo licitatório, realizado na modalidade Carta Convite, com o objetivo de dar suporte jurídico à contratação de pessoa jurídica em seguro de veículo de propriedade do município de Jardim/MS, especificados no edital, cumpriu todos os requisitos legais prescritos na Lei 8.666/93.

São as razões a fundamentar o *decisum*.

Diante do exposto, com fundamento no art. 311, incisos I c/c artigo 312, inciso I, ambos da RNTC/MS 57/2006, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Carta Convite n. 012/2012 e formalização do Contrato Administrativo n. 055/12, celebrada entre o Município de Jardim/MS e a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais;

II- Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do



art. 317 da RN n. 57/2006.

Publique-se.

Campo Grande, 23 de julho de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA